



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 113, DE 2023

Institui o Prêmio Maria da Penha de Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Perspectiva de Gênero e Raça ou Etnia.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)



Página da matéria

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui o Prêmio Maria da Penha de Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Perspectiva de Gênero e Raça ou Etnia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui o Prêmio Maria da Penha de Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Perspectiva de Gênero e Raça ou Etnia, no âmbito do Senado Federal, e cria o Conselho do Prêmio Maria da Penha.

Art. 2º O Prêmio tem como objetivo reconhecer e incentivar pesquisadores que se dedicam à produção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre as causas, consequências e frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando a perspectiva de gênero e raça ou etnia, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º O Prêmio será concedido anualmente pela Mesa do Senado Federal, durante sessão especialmente convocada para esta finalidade, a até 5 (cinco) pesquisadores cujos trabalhos tenham se destacado por sua contribuição significativa para o entendimento e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O Prêmio será concedido, a cada ano, no dia 7 de agosto, ou em dia próximo a essa data, como parte das celebrações pela entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Para coordenar o processo de avaliação dos trabalhos submetidos à premiação, será criado o Conselho do Prêmio Maria da Penha, composto por senadores e senadoras indicados pelas bancadas partidárias, sob a presidência da Procuradoria Especial da Mulher.



Assinado eletronicamente por Sen. Ana Paula Iribarne

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4221524940>

§1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§2º Para auxiliar seus trabalhos, o Conselho do Prêmio Maria da Penha poderá constituir comissão especial composta por 10 (dez) integrantes, com comprovada expertise nas áreas de gênero, violência doméstica e raça ou etnia.

§3º A comissão especial prevista no §2º deste artigo deve elaborar edital com as regras do Prêmio, dando-lhe ampla publicidade, especialmente nas instituições de ensino e pesquisa.

Art. 5º Os critérios de avaliação dos trabalhos inscritos ao Prêmio devem incluir:

I - relevância para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - abordagem inovadora na perspectiva de gênero e raça ou etnia;

III - metodologia rigorosa e ética na pesquisa; e

IV - contribuição para o avanço do conhecimento na área.

Art. 6º O Prêmio consistirá em:

I - diploma de Reconhecimento;

II - publicação e divulgação do trabalho premiado nos canais oficiais do Senado Federal; e

III - Bolsa de Incentivo à Pesquisa, em valor a ser definido pelo Conselho do Prêmio Maria da Penha, a ser utilizada em atividades de pesquisa e divulgação científica concernentes ao tema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Prêmio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos que demanda a produção constante de conhecimento. Reconhecendo a importância de estudos com perspectiva de gênero e raça ou etnia, o Senado Federal, por meio da criação do Prêmio Maria da Penha, ora proposto, pode incentivar pesquisadores a contribuírem de maneira significativa para a compreensão e combate a essa forma de violência.

Ao atestar e premiar a excelência na pesquisa, o Senado Federal demonstra seu compromisso com a produção de conhecimento qualificado e inovador, enriquecendo o debate público e fortalecendo as ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além disso, a Casa corrobora o trabalho de importantes institutos nela estabelecidos, como o próprio Comitê de Gênero e Raça Federal, o Observatório da Mulher Contra a Violência e a Procuradoria Especial da Mulher.

Por isso, peço o apoio de todos e todas à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



mn2023-14744

Assinado eletronicamente por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4221524940>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art8